



a monsaõ passada dei conta a Vossa Magestade do Estado, em que fizia o Convento de S. e Monica, de como as Religiozas desobedientes depois de sairem as obediencias, elle tomarem alguãõs offiinas, nem se confessavaõ, nem as deixavaõ confessar, nem comungar. Agora referirei com brevidade o mais que aorecoo. Porque vendo o V'rey, que nem pela quaresma as desobedientes tratavaõ de se confessar, nem deixavaõ confessar as obediencias, prometteo às primicias alcançar de mi dous confessores Frades da Ordem, com condicaõ de não molestarem mais as obediencias, e de elles restituirem as offiinas. E ainda que assim o prometteraõ cumprir, não só onãõ executavaõ, mas dia de Pascoa de madrugada, continuando ainda as confissoes, tomãraõ o cloro às obediencias (pois até entãõ as levantadas onãõ Eaviaõ frequentado) e as excluiraõ delle, e serviraõ as obediencias precizadas a Eirem rezar a Eua Capella exterior. E ainda que o V'rey V'es mandou restituir o cloro às Religiozas Obediencias, não o cumpriraõ, e escreveraõ alguãõs cartas ao V'rey com tal formalidade, que o fizeraõ tomar a rezolucaõ de ellas não receber mais, e remetterlas sem resposta.

Os dous Confessores, que V'es nomeei entãõ, entendeo o V'rey, que poderia fazer alguãõs cousa em ordem à reducaõ das Religiozas rebeldes, porãõ hum delles chamado Fr. Agustinõs, tinãa vindo desse Reino com o mesmo

V'rey

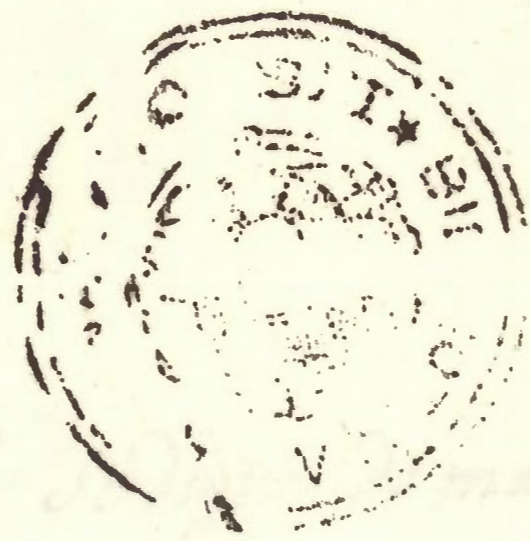


O Rey, e o outro chamado Sr. Lascual, tinha vindo havia pouco tempo da Provincia do Norte, e se mostravao menos interessados na Conservatoria. Porém a experiencia mostrou, q' as Freiras ficarao mais endurecidas, e em peor estado, como eu receava, por serem os ditos Confessores Subditos do mesmo Prelado, e Armaos los mesmos Peligrosos, q' as conservavao na mesma desobediencia, e Rebelião; e nem Eu fructo vimos seguirse de taes confissoes, nem Eu so acto de obediencia, ou de reconciliação com alguma das obediencias, nem Euã so restituição de fama, ou de crédito a ellas, e ami, devendoa todas gravemente em Conciencia; e hu dos ditos Confessores redarguido pelo Tesoureiro mor, q' Confessava as obediencias, se escuzou desta imposição, e da outra da reconciliação p.<sup>a</sup> com as offendidas, com o Recyo, he que cauzaria novas contendas, e perturbacois, sendo que as obediencias estavao prevenidas para as evitar. Pelo que eu, e o V. Rey fuamos entendendo Eavorem sido aquellas Confissoes nullas, e infructuosas, e com esta consideração pretendendo as mesmas desobedientes Confessores Trades na festa de S. Agustindo, o V. Rey convexo comigo em não se lhes defferir.

Depois da chegada das Naos desse Reino em Setembro, persuadidas as desobedientes pelos seus Conselheiros, que todas as suas pretencoes vincao a seu favor, e que a Conservatoria vinca aprovada por todos os Tribunaes, se endureciao mais na sua contumacia; e vendo se o V. Rey destituido de alguma ordem offiçaz, como esperava, à sombra da qual pudesse obrar, reduzindoas à devida obediencia, me falou, que lhes quizesse conceder as tres couzas, que ellas pretendiao, a saber hum Delegado, que em meu nome as governasse, eleição de Euã Vigaria acê chegar a resolução de V. Mag.<sup>e</sup>, e ao menos dois Peligrosos da Orde

para





para confesores extraordinarios. Respondi-lhe, que obedecendo as ditas Religio-  
 zas, e sabendo do peccado, em que estavaõ pela actual desobediencia, V. Hes deferiria  
 favoravelmente. Com esta promessa escrevendo-lhe o V. Rey, para que me pedisse  
 por huã carta o mesmo, que pretendiaõ demi, depois de muita renitencia, e du-  
 resa, vierão a resolverse a pedilo, naõ por carta, pela naõ assignarẽ, mas por pe-  
 ticaõ simplez sem assignado alguõ, e sem me reconhecerem por Prelado, nem me  
 protestarem a obediencia devida, antes fazendome executor das ordens, que V. Hes per-  
 suadirão, e averom vindo de V. Mag. para V. Hes conceder as tres cousas referidas.

E vendo o V. Rey a infirmitade, e deformidade da peticaõ, V. Hes ordenou, me  
 fizessem outra como a seu Prelado, e que a assignassem. E sem embargo de que  
 auxiliou esta ordem com persuasões de muitas pessoas graves, permanecerão as  
 Religiozas rebeldes na mesma dureza, a che que falecendo o Bispo de Malaca  
 com doença de tres dias, em 23. de Dezembro de 133. o mesmo dia, em que  
 no anno passado havia levantado as suas censuras à instancia do V. Rey,  
 exceptuando as que me havia reservado, e tendo na mesma manẽa exercitado  
 actos da sua Conservatoria, ainda com excessõ, por meyo do P. Manoel de  
 Souza da Companhia, aquem passou huma ordem assignada pelo Clerigo Cana-  
 rim seu Secretario, cometendo-lhe facultade para dispensar na irregulari-  
 dade, e absolver das censuras a alguns Clerigos, que hiaõ para o Norte, que  
 dizia haverẽ incorrido nellas, por serem por mim ordenados, o que quando  
 assim fosse, naõ pertencia tal dispensa, e absolvicaõ de censuras de direito  
 ao Conservador. Com a morte deste, como digo, se abrandarão mais as des-  
 obedientes, e vierão a assignar a dita peticaõ, ainda que muito escassa na obedi-  
 encia, e reconhecimento da minha Superioridade a respeito dellas: o que o V. Rey  
 me disse dissimulasse, e nomeando-lhes tres Conegos, escolterão hum para Ode-  
 gado, que he o Mestre Escola Luis de Souza de Affoncca, o qual posto que  
 invito, tem accito; e fica esta porta aberta para a composicaõ, ainda que raro,



que ellas adiantê tanto os Seus requerimentos, e os interesses dos Seus Religio-  
zos, que aventaõ aperturbar novamente.

Das cartas, e contas, que Suppondo darã a V. Mag. o Seu V. Rey, reconhecerã  
Vossa Mag. a boa harmonia, que entre mi, e elle hã, Sem embargo das multipli-  
cadas, e continuas diligencias em contrario, que ainda se proseguem, ed e como  
compuz muito a Satisfacão sua agrãde, e estrondosa discordia dos Franciscanos,  
de que dou conta a V. Mag. pela Meza das ordens, e pelo Conselho nas cartas n.  
1.ª, ed e como He fiz ahe agora avontade em tudo, assim no donativo, que pedio ao  
Ecclesiastico para o desempenho da Fazenda Real de V. Mag., ed e defenza da Pro-  
vincia do Norte, como no que respeita ao Convento de S. Monica, cujo governo  
He cometido na parte, que podia: ainda que nada de isto basta para poder gover-  
nar esta Diocesi com paz, e sem perturbacões, como V. Mag. reconhecerã da car-  
ta do Conselho n. 2. em resposta da que delle tive por consulta, sobre os Fregue-  
zes de e Margão, os quaes havendo expulsando da Igreja, e Fregueria com violen-  
cia, e molestia grave ao seu Parocho Antonio e Niculao de e Meneses em Novem-  
bro de 1731, por observar o Interdito geral, como era obrigado, e havendo por  
sua propria auctoridade levantado o Interdito, e feito outros insultos, de que dei  
conta a V. Mag. pelo mesmo Conselho na mesma monsaõ, escreverãõ caute-  
lamente em Janeiro de 1732. a carta, sobre que o Conselho fez a V. Mag. a  
Consulta, Suppondo ainda na Paroquia o mesmo Parocho, que em e Novembro ti-  
nhaõ expulsado della; e quando a carta delles esteja com data anterior, nova-  
mente se convene a mesma cautella, pois havendo a Naõ partido daqui a 27.  
ou 28. de Janeiro, podiaõ reformala. E como o V. Rey Suppondo, que darã conta  
a V. Mag. da Solevacão, que estes Canarins fizerãõ contra elle (ainda que do venê-  
no, que intentaraõ darlle por via de hum padeiro, naõ darã conta por falta de pro-  
va, conforme elle me disse, posto que a coura chegou a exame da Justica) pelo a V. Mag.  
por





por especial mercê se digne de mandar subir à Sua Real presença a dita minha carta Segunda do Conselho, para que acabe de reconhecer o genio dos Canarins de Margaõ, e a causa do patrocínio, que em muitos acção.

De outro novo disturbio de alguns Religiosos Dominiccos sobre a falsificação das vias, que dizem haver feito o seu Vigario Geral Fr. Guilherme do Rozario, dou Conta a V. Mag. pela quinta carta da Secretaria, e pela quinta também do Conselho, na qual insinuo, e Suplico a V. Mag. o remedio destes disturbios.

He preciso igualmente representar a V. Mag. Eua novidade, que o Deão com alguns Capitulares da minha See de proximo tem attentado, a qual não havia praticado no tempo dos Arcebispos meus antecessores, nem nos primeiros dez annos da minha existencia, e foi o fazerem, contra os protestos, e reclamações de dois Conegos, huã eleição em Véspera de Janeiro de dois Conjuizes para meus adjuntos nas causas dos Capitulares, na forma do decreto 6.º do Concilio Tridentino Ses. 25. de reformatio-  
ne, não tendo o especial privilegio de isenção, que Suppoem o dito decreto, como declarão os Doutores, que sobre elle escreverão, e tem declarado a Sagrada Congregação, nem tendo vzo de acto algum de tal con-  
suetudine: Sendo o total motivo desta novidade as visitas, que faço nestas Parochias, ainda que com mais omisção, do que devo, conforme o mesmo Concilio, que decreta, que todos os Prelados, ao menos em cada dois annos vizitem consumadamente todas as suas Diocesis.

Finalmente Suplico a V. Mag. as mesmas Suplicas, que cõ frequencia tendo feito, para que V. Mag. se digne de prover esta Diocesi de melhor Prelado, que eu; pois alem da minha notoria insufficiencia,





me acô já com notavel fragueza, e debilidade no corpo, e espirito, e poderoy assim com mais descanso rogar a Deus Nosso Snyor pela vida, Saude, e felicidade temporal, e espiritual de V. Mag.<sup>de</sup>, como quotidiana mente entre tantas perturbacoês não deixo de fazer com muita especialidade.

O mesmo S.<sup>o</sup> qu.<sup>o</sup>, e felice a muito Alta, e poderosa D.<sup>na</sup> D.<sup>na</sup> de V. Mag.<sup>de</sup> como pode, e este peco. Goa. de Janeiro de 1734.

Depois de concluir esta carta, não se contentando o M.<sup>o</sup> Escola com os poderes conferidos para o governo ordinario do Convento de S. Monica, na mesma forma, que dantes havia conferido ao R.<sup>o</sup> Deão, mas pedindo me todos sem restricção, nem reserva, athe para aceitar e Novicias, e admittir pupillas, e outras pessoas na clauzura, e para fazer as nomeacoês das queavian de ser eleitas; e admittir novos Procuradores (que este he o principal fim deste arbitrio, e tambem o Satisfazerem se os Jesuitas, e os Augustinos por este meyo do que gastaraõ com as Delig.<sup>as</sup> na Fortaleza) me declarou, que pedia tudo isto, para que negando he alguã cousa tivesse pretextto para se escusar desta Delegacia. E dizendo he eu, que não podia com boa Conciencia, nem com boa politica conceder he mais, do que ao R.<sup>o</sup> Deão; e que esperasse o ajuste da formalidade da eleicao pretendida; que como eu, não tinha convindo, nem podia convir em que fosse eleita alguã das desobedientes, por estarẽ privadas pelas Suas Constituicoês, e por Sentença de Voz activa, e passiva, em se he declarando esta formalidade e avião de suspender na Sua pretensão, e por este modo de exclusão, fiava elle Delegado mais airozo: Sem embargo disto se escusou ao V. Rey com o mesmo pretextto de se he concederem poderes restritos. E declarando eu ao V. Rey pessoalmente o intento do Delegado, instando elle, que he mandasse passar a Provizaõ na forma, que melhor me parecesse, e pusan-





passandoa cõ effeito com aquellas Cautellas, q' entendi Serõ convenientes,  
 e precisas para evitarẽ as fraudes, e macinacões, q' eu Sabia se ideavaõ, e  
 ainda se excogitaõ, entregandolha, e comunicandoa elle ao V. Rey, me trou-  
 xe por resposta, que accitava a provizaõ por persuazaõ d'elle; e que na mes-  
 ma tarde hia pessoalm<sup>te</sup> participala às Relig.<sup>as</sup>, que o tinhaõ requerido p.<sup>a</sup>  
 Delegado; por em na mesma tarde, por insinuacãõ de certa pessoa se  
 me escuzou, e ao V. Rey de hir pessoalmente fazer aquella diligencia  
 ad. Monica, e me deixou a provizaõ, p.<sup>a</sup> q' a mandasse intimar às Re-  
 lig.<sup>as</sup> por eu' escriptaõ, como fiz a euas, e a outras. E porq' as desobedien-  
 tes repugnaõ a onvir nella, fua este negocio sem aultima Conduzaõ  
 a che hoje 21. de Janeiro, a qual ainda apoderaõ ter, se ellas se puzerẽ  
 nos termos devidos; e tambem tendo auziaõ, e auziaõ das desob.<sup>es</sup> querem  
 ja obeduerme, antes que ao Delegado, mas que outras as impedem.  
 Tudo Consta melhor das Cartas, que rometto pelo Conselho, e ao  
 Cardinal da Motta.

Francisco Xavier de Lima





*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Large, stylized signature]*



5

Senhor



De



a Monção papada insinuei a V. Magd. transitoriam.  
a nova introdução, que onovo Deão o Inquisidor Antonio de Amaral Coutinho  
tinha executado havia dois annos fazendo eseger em sabido (sem Cuncta, nem  
paciencia minha) dois Conjuizes p. julgarem comigo as Causas Criminaes dos  
Capitulares; novidade, q allegora se não tinha praticado no tempo de Arcebispo  
algum, meu predecessor, nem se aitta privilegio da pretendida izença deste sabido,  
nem exemplo de tal Conjudicatura, havendo os em contrario antigos, e modernos  
de Sentenciar o mesmo Vigario geral do Arcebispado por si só as Causas Criminaes  
de todos os Beneficiados ainda Capitulares na conformidade de direito commum,  
e das mesmas Constituições Synodales tt. 35. Const. 1.ª ársquaes o mesmo decreto  
do Concilio Tridentino ses. 25. c. 6. de Reform. diz não pretende por elle derogar,  
nem ao Costume, em q os Prelados, e os seus Vigarios geraes estiverem de Contencem  
Solamente.

Agora é preciso Representar a V. Magd. a Causa, e motivo daquelle novidade,  
aquel Sufficientem. se depreende das denuncias dadas na proxima Visita da

See





See contra dito Deão, e segundo Inquiridor o Conego Joze Lixoto Moreira, q' são os dois Conjuices eleitos, q' sem embargo do grande temor, q' todos na India tem a Inquisidores, a gravidade do escandalo obrigou a alguns a depor sem Eueyo; e he lastima grande, q' esta nodosa calife no segundo, q' em tudo o mais se porta com a gravidade devida ao seu Character. E fiado nesta pretendida izenção, e conjudicatura, se animou o Conego Joao da Costa a obrar os excepos, dig' Era a segunda Carta (q' tambem' Emetto a entregar na Real mão de V. Magestade) subornado, e dirigido pelos Religiosos Agostinhos, como se ve das proprias Cartas do Provincial, q' a acompanha: os quaes documentos, e presente nao' Emetto pelo Consello, pela infamia, q' contem contra os deservidos Sujeitos. Porém a V. Magestade aquem nada se deve occultar, me pareceo conveniente fazer Vos presentes.

Na Visita ad Limina de firo o abuso desta eleição, calando o motiuo della, para q' de La venta a declaraião da pretendida izenção, não' Eave. lo graua especial, ne' uso della. E na Conta, q' agora dou a V. Magestade pelo Consello da permanencia das Religiosas desobedientes na sua contumacia, Emetto a copia de algumas Cartas, q' me vierão a mão, pelas  
quay



Amor



quaes se v̄e, como o Prov. da Comp. João Marques, e alguns dos seus Religiosos  
 alem dos Agostinhos as fomentação, e sustentação na desobediencia, ainda com o Socorro de  
 dinheiro. E com as noticias, q̄ lhes introduzirão deter vindo tudo a seu favor, os seus  
 Religiosos restituídos aos Confessionarios, a sua desobediencia, e as fracções da clausura  
 aprovadas, e exprouadas as mintas Leys, e disposições, e eu prohibido q̄ nunca mais  
 os governar, impedirão a educação de alguns das rebeldes, q̄ ja se têm unido às  
 obedientes.

També sobre esta materia dos Confessores Regulares daquelle Mostro. faço a Compe-  
 tente Representação na dita Visita, e expito os dubios sobre a Conservatoria, e procedim.  
 do Bingu defunto, Suppõto o incidente da Mõa da moncaõ passada, q̄ ficou arribada em  
 Mossambique: e tudo emetto ao fardal de Motta; e por esta imploro, podendo ser, o  
 Real patronio del. Magd. a favor da minha justica, e verdade.

A muito alta, em. poderosa Pessoa del. Magd. nos guarde, e conserve a Pro-  
 videncia do Altissimo por dilatados annos. Goa 12 de Dezembro del 1734.

Agnao Aru Lima





*[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to its lightness and orientation.]*

*[Handwritten signature or name in cursive script, located at the bottom left of the page.]*



7  
Senhor



Quendo eu despedido justamente da Minha  
Casa, e Serviço a dum Conego meu familiar por nome João da Costa,  
por se não emendar de alguns defeitos em materia de Costumes, e Provincial  
de S. Agostinho Sr. ~~da~~ da Silva (em cuja Eligião d'ito Conego Euie  
Sido dez, ou onze mezes (Novico) e o Irmão Antonio Fernandes da Comp.  
de Jesus, mediata, e immediata<sup>te</sup> o Comecarão a Sollicitar, e a Sobornar contra  
mi, entendendo ~~o~~ poderião conseguir facilmente naquellas Circunstancias,  
em q<sup>a</sup> o Suppuncto de mi queixozo pela Esferida excludião.

Enas anteverperas da partida da Nao da monsaõ passada, o persuadirão a  
passar Euã attestação jurada contra mi, pretendendo com ella contraminar  
a Inquiriçãõ, q<sup>a</sup> tirei pelos mesmos interrogatorios, q<sup>a</sup> para aq<sup>o</sup> o Governo devia  
mandar tirar, tinha preparado o Governador Thomé Gomes Moreira sobre  
as fracções da Clausura das Eligioras de S. Monica, e do q<sup>a</sup> para ellas  
Con-

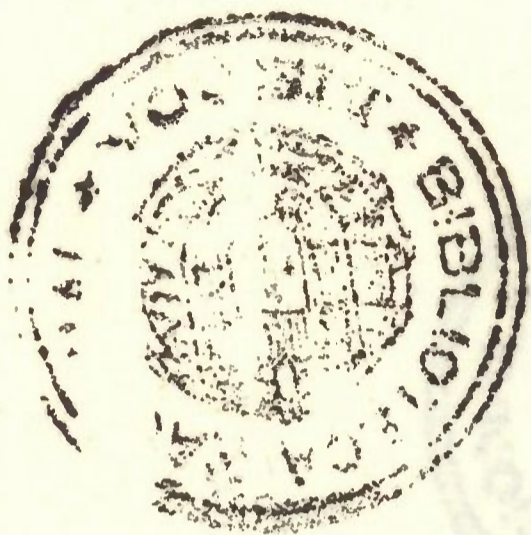


Concorrao; attestando sabam. o dito Conego, q' algumas Couzas se acreecen-  
tarao, e emendarao na dita Inquiricao sem ser em prozencia da proprias tes-  
temunhas, affirmando, q' Reconhecera as Letras, e Sinaes de algumas Cartas das ditas  
Elegioras, e Elegiosos Agostinos, somente pela minha affirmacao, sem elle na verdade  
as Conhecer: quando elle, como quem fora Secretario duas vezes da Visita do Convento  
de S. Monica, conhecia os Sinaes de todas, asq' na Visita de quizerao, eos Euia Conforido  
com outros Supplicas, e como Religioso q' Euia sido tantos mezes no Convento de  
S. Agostinho, conhecia a letra do Provincial, e de outros muitos.

Caindaq' na mensao passada, com a noticia, q' muito acazo tiue na Vespera da  
partida da Naõ, fiz Euia breues Reflexões sobre as inverosimilidades daquella attes-  
taçao, q' Lemetti (e agora Epito) meus Procuradores: quiz a Divina Providencia  
(q' sempre me tem acudido nos maiores apertos) deparar-me a propria Carta de Sr.  
Paulo da Silva (q' vai na 4.<sup>a</sup> Via) da qual conseo Euier elle sido o Autor da forma,  
e minuta da dita attestacao; etambe', se nao o Autor, ao menos Cooperador (como se  
convençe da outra propria Carta Sua) de Euia injustos embargos, como o dito attestante  
quiz impedir, e abte com maos violentas, apofe de hua Coneria a hum meyo Conego  
meu familiar, tudo dirigido pela mesma paixao, e desaffeto, como he improprio em  
Eua ouçiao o Rey, estranhandotte Euia, e outra accao.

Permittis a mesma Providencia do Altissimo, q' com a ouçiao deste segundo in-  
justo fugindo o dito aggrehor do justo procedimento, q' por elle merecia, se lhe acobrem,  
entre





entre outras, as duas Cartas incluzas, sem embargo das muitas armas de fezas, de q' estava previsto q' existir aqualquer execucao da justica, fiado na affectada izencao, q' o Deão Antonio del Amarel fontinto he tanta persuadido, q' por ella não so não podia ser castigado, mas nem ainda processado sem os Conjuizes do Cabildo, de novo introduzidos por elle, dos quaes elle Deão era cum, como com mais clareza se viro na outra Carta, q' com esta vai a entregar na Real mão del. Magd. manifestando també os motivos desta nova pretendida izencao, e Conjudicatura. E he certo, q' em confidencia della cometto este Conego todos os deferidos absurdos, e outros mais, q' aqui omitto, e com ofundam<sup>to</sup> delle aggrauou p. o Juizo da Coroa da inquiricao, e pronuncia do Vigario geral, mas não teve proveimento, postey o espera com a mudanca dos Ministros nos embargos, como por Conselhos do mesmo Deão, e de outros, tem vindo ao accordo.

Com as duas deferidas Cartas, emetto outras duas, també as proprias do irmão Domingos Antonio Pirani da Comp.<sup>a</sup> de Jesus Napolitano, e de Concedido zello, pelas quaes V. Magd. ficará certificado das diligencias dos Religiosos Jesuitas contra mi (pois ja de Moçambique prevenirão com esta idea a hum dos dois Ministros q' de novo vierão) e da sequente communicacao por Carta, q' o seu Provincial João Marques, e o Reitor deste Collegio Mansel da Silva tem com as Religiosas desobedientes del. Monica, das noticias fingidas, q' elles introduzem, e da mesma observancia, como alguns destas Religiosos vivem nestas Missoes, e Conquistas. A Carta,

que



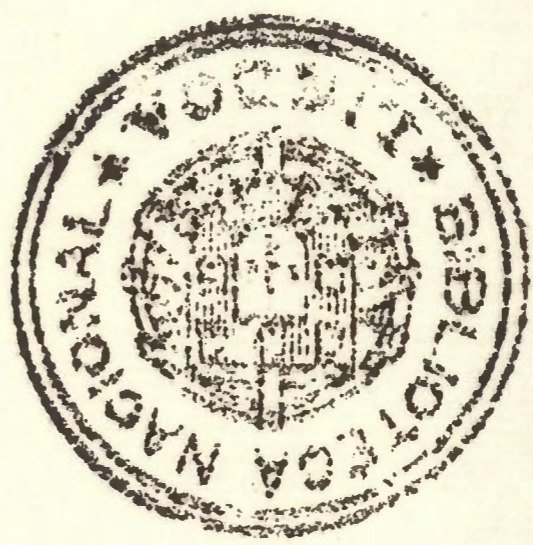


O tiue do General da Comp.<sup>a</sup> com expressões viuas do desejo da Reforma, e do grande sentimento das desordens desta Provincia, emetto com esta; uma Exposição, q<sup>ue</sup> he tẽdo preparado, he insinuado o melhor meyo p.<sup>ra</sup> esta Reforma, q<sup>ue</sup> he o nomear Visitador Portuguez Zellozo, e prudente da Provincia do Malabar, q<sup>ue</sup> he o que os desta Provincia muito temem, pela sua maior observancia, e independẽcia, q<sup>ue</sup> destes tem, e pelo que a experiencia lhes tem mostrado em todas as occasiões, q<sup>ue</sup> lhes veyo Visitador da Provincia do Malabar.

Pelo Tribunal da Mesa da Conciencia dou conta Largam.<sup>te</sup> al.<sup>to</sup> Magd.<sup>o</sup> sobre os meyos, q<sup>ue</sup> o Conde V. Rey a instancia do Pae dos Brictãos applicou p.<sup>ra</sup> a conversão geral deste gentilismo, e emetto cum parere, q<sup>ue</sup> nesta materia fiz; e pelo al.<sup>to</sup> Magd.<sup>o</sup> que como tao Zellozo da propagação da Fee (a qual V. Magd.<sup>o</sup> esta tao adstricto nestas Conquistas, q<sup>ue</sup> com este expresso encargo he forão concedidas pelos Sumos Pontifices) se digne de mandar subir esta Consulta a sua Real presenca, e ponderala, como agruidade da materia e quer; e deferirle com a observancia das mesmas Leys Ecclesiasticas, e seculares, e dos meyos por ellas escriptos, e estabelecidos; e bastarão os dois facilimos, e suavissimos, q<sup>ue</sup> agonto, p.<sup>ra</sup> eficazmente (com o auxilio da Divina graça) se conseguir o pretendido fim; q<sup>ue</sup> parece vem chegando o tempo de o vermos perfeitamente conseguido no feliz Reino de V. Magd.<sup>o</sup>

Pelo mesmo Tribunal dou tambem conta al.<sup>to</sup> Magd.<sup>o</sup> dos dois impedimentos, que





que o dito Provincial, e Reitor do Collegio de Raulol Affonso da Costa purerão  
a minha Visita de Lúa Capella publica Cural Sita em Lúa Mta do dito Collegio,  
e Suscita em tudo ao Parocho secular da Freguesia de St. Inra das Neves de  
Raulol, a le p. nomeação do Capellaõ, e visitada por mi nas duas Visitas pre-  
cedentes, e por meus antecessores; Etambem do Segundo impedimento, q me pu-  
rerão a Visita do Livro da fabrica de Majorda, administrada pelos ditos Religiosos  
por introdução, ainda depois de Largarem as Igrejas no anno de 1712, tendo-  
me apresentado nesta mesma Visita o Livro da fabrica da Igreja de Affolona,  
q esta Sita em fundo do seu dominio temporal, e q não tem a primeira. E aggra-  
uando os ditos Ladres dos procedimentos Cominatorios, e Competentes do meu Vi-  
gario geral, não tiuerão prouimento a vista dos documentos, q produzi, e de q elles  
produzem no seu Livro Oriente Conquistado p. 2. fol. 84. §. 64.

Com Muito Alta, muito Poderosa, e Real Sefor del. Magd.  
nos guarde, e felice a prouidencia do Altissimo. Joa 13. de Dezembro de 1734.

D. Ignacio Freixo Lima





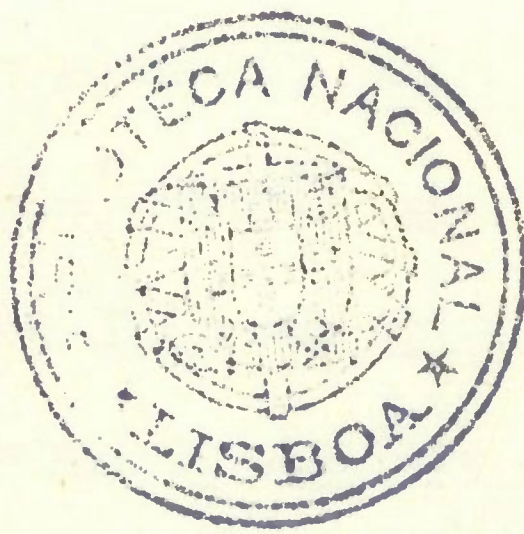
*[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to its lightness and orientation.]*







10





11  
Senhor



Off

Viendo eu despedido justamente da minha Casa,  
e Serviço a hum Conego meu familiar por nome Joao da Costa, por se  
nao emendar de alguns defeitos em materias de Costumes, o Provincial  
de S. Agostinho Sr. Paulo da Silva (em cuja Eligiao o dito Conego havia  
sido dez, ou onze mezes Serviço) e o Irmão Antonio Fernandes da Comp.  
de Jesus, mediata, e immediatamente o comecaram a sollicitar, e a sobornar  
contra mi, entendendo o poderiao conseguir facilmente naquellas circumstan-  
cias, emq o suppuncao de mi queixozo pela lesada exclusao.

Enas antevesperas da partida da Noa da moncao passada o persuadirao  
agastar sua attestacao jurada contra mi, pretendendo com ella contraminar  
a inquiricao, q tirei pelos mesmos interrogatorios, q para ao Governo devia  
mandar tirar, tinha preparado o Governador Tome Gomes Moreira sobre as  
graccoes da Clausura das Eligiozas de S. Monica, edo q p. ellas concorrerão;  
attestando falsamente o dito Conego, q algumas Couzas se acrescentarao, e emenda-





Emendará a dita Inquirição, sem ser em presença das próprias testemunhas, afirmando, q' conheceu as Letras, e Sinaes de algumas Cartas das ditas Eligi-  
ozas, e Religiosos Agostinhos somente pela minha affirmacão, sem elle na verdade  
as conhecer: quando elle como quem fora Secretario duas vezes da Visita do  
Convento de S. Monica, conhecia os Sinaes de todas, aq' na Visita depuzerao,  
e os havia conforido com outros suppostos, e como Religioso, q' havia sido tantos  
mezes no Convento de S. Agostinho, conhecia a Letra do Provincial, e de outros  
muitos.

E ainda q' na mensão passada, com a noticia, q' muito acaro tive na véspera  
da partida da Naó, fiz eu's breues Reflexões sobre as inverosimilidades da  
quelle attestacão, q' emetti (e agora legito) aos meus Procuradores: quiz a Di-  
vina Providencia (que sempre me tem acudido nos maiores apertos) deparar  
me a propria Carta de Fr. Paulo da Silva (que vai na 1.<sup>a</sup> Via) da qual consta  
haver elle sido o Author da forma, e minuta da dita attestacão, e tambem se não  
o Author, ao menos Cooperador (como se convence da outra propria Carta Sua)  
de Euns injustos embargos, como o dito attestante quiz impedir, e até com maos  
violentas aposse de uma Conesia a hum meyo fonego meu familiar, tudo dirigido  
pela mesma paixão, e desaffecto, como he improprio em eu's occasião de Rey,  
estranhando he hua outra accão.

Espermitio

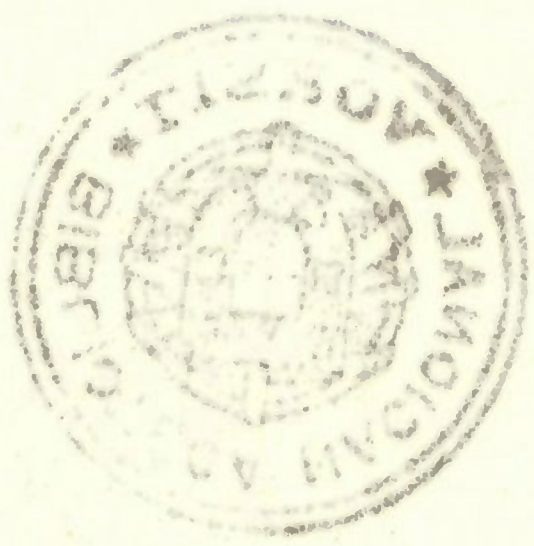




Espermittio a mesma providencia do Altissimo, q̄ com a occasião desta Segundo insulto, seguindo o dito aggressor do justo procedimento, q̄ por elle merecia, se lhe acobrem, entre outras, as duas Cartas inclusas, sem embargo das muitas armas de Feras, de q̄ estava provido p̄. existir a qualquer execucao da justica, fiado na affectada izencao, q̄ o Deão Antonio de Amaral Fontinho se tinha persuadido, q̄ por ella não só não podia ser castigado, mas ne' ainda procepbado sem os Conjuizes do Cabbido de novo introduzidos por elle, dos quaes elle Deão era hum, como com mais clareza se firo na outra Carta, q̄ com esta vai a entregar na Real mão de V. Mage. manifestando tambe' os motivos desta nova pretendida izencao, e Conjudicatura. E he certo, que em confidencia della cometteo este Conego todos os excessos absurdos, e outros mais, q̄ aqui omitto, e com o fundamento della aggravou p̄. o Juiz de Feroa, da unquiração, e pronuncia do Vigario geral, mas não teve provimento, posto q̄ o espera com a mudancia dos Ministros nos embargos, como por conselhos do mesmo Deão, e de outros muitos tem vindo ao accordo.

Com as duas referidas Cartas emetto outras duas, tambe' as proprias do Sr. Antonio Pisani da Comp. de Jesus Napolitano, e de conhecido zello, pelas quaes V. Mage. ficará certificado das diligencias dos Religiosos Jesuitas contra mi (pois ja de Moçambique prevenirão com esta idea a hum dos deus Ministros, que

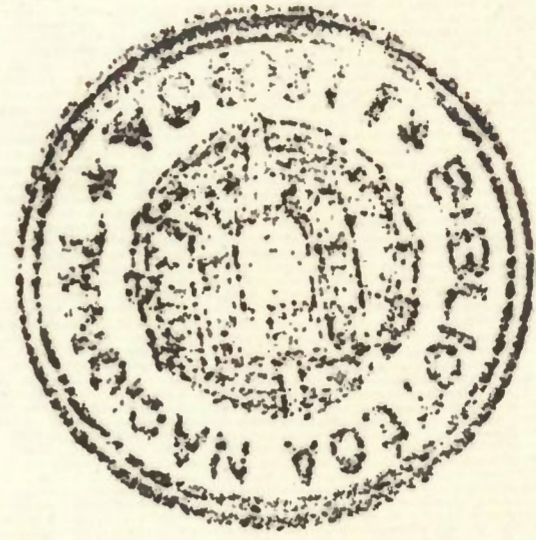




que de novo vierão) e da frequente comunicação por carta, q' o seu Dreu. João Marques, co-Reitor deste Collegio Manoel da Silva tem com as Eligiosas desobediencias de S. Monica, das noticias fingidas, q' lhes introduzem, e da menos observancia, com q' alguns destes Eligiosos vivem nestas Missões, e Conquistas. A Carta, q' teve do Jural da Comp.<sup>a</sup> com expressões vivas do desejo da Reforma, e do grande Sentimento das desordens desta Provincia, e metto com esta, e na resposta, q' he tanto preparado, he insinuo o melhor meyo p.<sup>a</sup> esta Reforma, q' he nomear Visitador Portuguez zeloso, e prudente da Provincia do Malabar, que he o q' os desta Provincia muito temem pela sua maior observancia, e independencia, q' destes tem, e pelo que a experiencia lhes tem mostrado em todas as occasiões, q' lhes veyo Visitador da Provincia do Malabar.

Logo Tribunal da Mesa da Consciencia dou conta Largam. al.<sup>o</sup> Mag.<sup>o</sup> sobre os meyos, q' o Conde D. Rey à instancia do Pae dos Christãos applicou p.<sup>a</sup> a Conversão geral deste gentilismo, e emetto hum parecer, q' nesta materia he, e pelo al.<sup>o</sup> Mag.<sup>o</sup> q' como tao zeloso da propagação da Fee (ã qual V.<sup>o</sup> Mag.<sup>o</sup> esta tao adstricto nestas Conquistas, q' com este expresso encargo he forão concedidas pelos Sumos Pontifices) se digne de mandar subir esta consulta a sua Real presença, e ponderala, como a gravidade da materia he, e deferir-lhe com a observancia das mesmas Leys Ecclesiasticas, e Seculares, e dos meyos por ellas escolhidos, e estabelecidos, e bastarão os deis facilimos, e suavissimos, q' aponto, p.<sup>a</sup> efficaçmente (com o auxilio da Divina graça) se conseguirá o pretendido





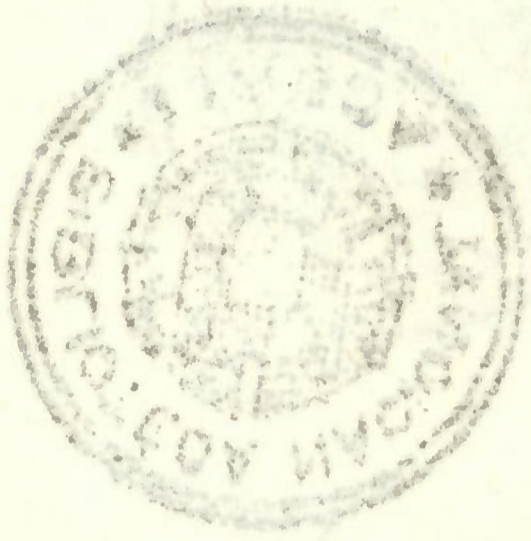
apretendido sem; q parece vem chegando o tempo de o vermos perfeitamente  
conseguido no feliz Reinado del. Magestade.

Pelo mesmo Tribunal dou conta sobre os dois impedimentos, q d'dito Provincial,  
e o Reitor do Collegio Affonso da fozza puzerao a minha visita de Cua Capella  
publica Rural sita em Cua Sta do dito Collegio, e sujeita em tudo ao Parocho secular  
da Freguesia de N. Sra das Neves de Naccol alle p. a nomeacao do Capellao,  
e visitada por mi nas duas Visitas precedentes, e por meus antecessores; e tambem  
do segundo impedimento, q me puzerao a visita do Livro da Fabrica de Majorda,  
administrada pelos ditos Religiosos por introducao, ainda depois de Largarem as  
Igrejas no anno de 1722. tendo me apresentado nesta mesma visita o Livro  
da fabrica da Igreja de Apolona, q esta sita em fundo do seu dominio temporal,  
e q nao tem a primeira. E agravando os ditos Padres dos precedim. Cominatorios, e  
competentes do meu Vigario geral, nao tiuerao prouim. avista dos docum. q produzi,  
e do q elles produze no seu Livro Oriente Conquistado p. 2. fol. 84. v. 64.

Muito Alta, muito Poderosa, e Real Deza de N. Sra Magd. nos guarde,  
e felicite a Pruidencia do Altissimo. Gox 13. de Dezembro de 1734.

D. Ignacio Avila Lima





*[The following text is extremely faint and illegible, appearing to be a handwritten document or letter. It occupies the majority of the page below the seal and above the signature.]*

*[Handwritten signature or name, written in a cursive script, located at the bottom of the page.]*







